DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4464/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17972/2014
PROTOCOLO	: 1561092
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA Nº 001/2014
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS.
CONTRATADA	: COMUNIART COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
VALOR	:R$ 240.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PUBLICIDADE E MARKETING - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência nº 001/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 203/2014 (fls. 205/215).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência nº 001/2014, observadas as regras da Lei nº 12.232/2010, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de estudos, planejamento, criação, execução técnica e distribuição de materiais publicitários com prazo de vigência estabelecido para o período de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu a análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases entendendo que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos

mesmos, com a ressalva ali consignada, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 21338/2015 (fls. 304/310).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, consoante o Parecer PAR-MPC – GAB 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-20516/2016 (fl. 362).

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência nº 001/2014, observadas as regras estabelecidas pela Lei nº 12232/2010 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de estudos, planejamento, criação, execução técnica e distribuição de materiais publicitários, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 205).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Terceira (fl. 206).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 206).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 309), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
>
> a) pela **regularidade e legalidade**, com **ressalva** do procedimento licitatório **Concorrência Pública nº 1/2014** realizado pelo **Município de Mundo Novo** (CNPJ nº 03.741.683/0001-2), nos termos do inciso II do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, **ressalvando** a ausência de indicação do valor estimado para a aquisição e de pesquisa de mercado, conforme item 1.2 desta análise, falha de natureza meramente formal, uma vez que não está compreendida no art. 42 da Lei

Complementar nº 160/2012.

b) pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 203/2014** celebrado entre o **Município de Mundo Novo** (CNPJ nº 03.741.683/0001- 2) e a emprea **Comuniart Comunicação e Marketing Ltda** (CNPJ nº 03.196366/0001-76), nos termos do inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, (fl. 362). assim redigido, *verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalvas para a ausência de indicação do valor estimado para a aquisição e de pesquisa de mercado.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência nº 001/2014 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, § 3º, IV" "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência nº 001/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 203/2014 (fls. 205/215), celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS, CNPJ nº 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF nº 368.587.141-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa Comuniart Comunicação e Marketing Ltda., CNPJ nº 03.196.366/0001-76, por seu Representante, Senhor Marcos Almir Munarim, CPF nº 343.493.591-68, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator